



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.028, DE 20 DE JULHO DE 2006.

REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO
PREGÃO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL
nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta a implementação da modalidade de pregão presencial, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, tipo menor preço, exclusivamente para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de proposta e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º A licitação na modalidade pregão se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 3º Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 4º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos, disponíveis e assegurados pela tecnologia da informação, para a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, sempre observando o princípio da razoabilidade, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade perseguida e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos quanto participem da licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira por meio de comportamento inidôneo, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Prefeito do Município e Superintendente de Autarquia, nas licitações realizadas na modalidade pregão:

- I – determinar a abertura de licitação;
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – decidir acerca das impugnações ao edital, bem como os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV – adjudicar, o processo licitatório após a decisão sobre recursos;
- V – revogar, parcial ou totalmente o processo licitatório;
- VI – homologar o resultado da licitação;
- VII – anular o processo licitatório por ilegalidade;
- VIII – promover a celebração do contrato decorrente da licitação.

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, no âmbito da administração direta e autárquica, titulares de cargo efetivo ou emprego da Administração.

§ 3º Na impossibilidade da designação do pregoeiro recair em servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade licitadora deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º Compete ao Órgão solicitante, assessorado pela equipe de apoio ao Pregão as seguintes atribuições:

- I – participar da elaboração do edital, em conjunto com a equipe de apoio;
- II – definir o objeto do certame e seu valor estimado em planilhas, inclusive por item quando for o caso, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o especificado pelo requisitante em conjunto com a Central de Compras obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedada especificações excessivas do objeto ou do serviço capazes de limitar ou frustrar a competitividade.
- III – justificar a necessidade de aquisição do objeto ou serviço;
- IV – indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- V – estabelecer os critérios de aceitação da proposta, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

dos prazos, bem como para o encerramento dos lances, e das demais condições essenciais para o fornecimento.

Art. 7º São atribuições do pregoeiro:

- I – conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II – credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III – receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
- V – classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII – elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII – receber os recursos;

IX – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos III, IV, V e VI do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art 8º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I – a justificativa da autoridade indicada no art. 6º acerca da necessidade da contratação e a definição do objeto do certame, os critérios de aceitabilidade das propostas, a redução mínima admissível para os lances sucessivos, as exigências de habilitação, as cláusulas do contrato e as sanções por inadimplemento,
- II – os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado, a planilha de orçamento contendo os quantitativos e os valores unitários e totais;
- III – indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- IV – o edital, que deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e indicará, obrigatoriamente o disposto nas letras "a" e "b" e facultativamente o disposto na letra "c", abaixo, o seguinte:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) o critério de aceitabilidade das propostas, que poderá estar dispensado no caso de bens; e
- c) o critério para o encerramento dos lances, explicitada a redução mínima admissível para os lances sucessivos na etapa competitiva do certame;

V – a aprovação das minutas de edital e do termo do contrato pelo Órgão Jurídico da Prefeitura ou Unidade Jurídica descentralizada;

V – o ato que designará, dentre os servidores da Prefeitura, o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio;

VI – os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso; e

VII – para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos para fornecimento ou prestação, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I – por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico, na internet, quando o valor estimado para os bens e serviços for inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II – por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico, na internet e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para os bens e serviços for superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico, na internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional quando o valor estimado para os bens e serviços for superior a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 10. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 5º:

I – as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II – a ata da sessão do pregão; e

III – comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada na forma do artigo 9º;

II – o edital deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e conterá obrigatoriamente o disposto nas letras “a” e “b” e facultativamente o disposto nas letras “c” e “d”, abaixo, o seguinte:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, dados estes que deverão também estar contidos no aviso;
- b) o critério de aceitabilidade das propostas;
- c) a redução mínima admissível para os lances;
- d) o critério de encerramento dos lances, na etapa competitiva do certame;

III – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificará a conformidade do bem ou serviço ofertado com o objeto licitado, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanar falha(s) formal(is) relativa(s) à(s) proposta(s), na própria sessão, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Se o Pregoeiro constatar que está(ao) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste inciso, esta será desclassificada do certame;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que seus autores participem dos lances quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas, ressalvado o estabelecido no inciso VIII;

VIII – na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas serão levadas à etapa de lances as propostas conforme segue:

a) a proposta de menor preço e todas aquelas cujos valores sejam superiores em até dez por cento à de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo 03 propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no inciso VI deste artigo,

b) se não existir no mínimo 3 (três) propostas conforme acima, serão levadas à etapa de lances todas as propostas coincidentes com um dos três menores valores ofertados, se houver;

Após esta seleção de propostas aplicar-se-á os critérios de desempate previstos na Lei 8.666/93 com a finalidade de estabelecimento da ordem das propostas.

IX – quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver única proposta válida, é prerrogativa do pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação sem prejuízo para a Prefeitura, ou ainda optar pelo ato de suspender o pregão;

X – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- XII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará somente a exclusão do licitante da etapa de lances;
- XIII – caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XIV – na hipótese de não estar definido no edital o horário para encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá fazê-lo estabelecendo o prazo, que será mínimo de vinte e máximo de quarenta minutos contados do anúncio público, resguardado o direito a lance de todos os licitantes, obedecida à ordem de classificação;
- XV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
- XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no previsto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais desde que sejam efetuadas na própria sessão;
- XVII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XVIII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- XIX – nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- XX – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os licitantes juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Desde logo, ficando intimados os demais licitantes para apresentar as contra-razões ao recurso interposto, em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente;
- XXI – se não houver manifestação motivada de interposição de recurso, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame;
- XXII – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
- XXIII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIV – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade indicada no art. 5º adjudicará e homologará o processo licitatório para determinar a contratação;
- XXV – homologado o processo licitatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. e na Internet o resultado do Pregão;
- XXVI – como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXVII – quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVIII e XIX deste artigo; e
- XXVIII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

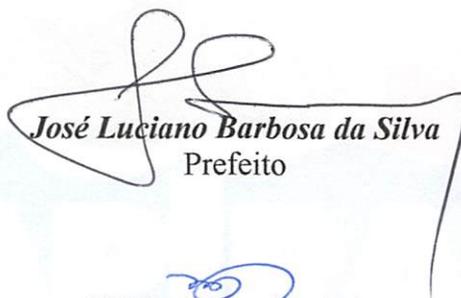
Art. 12. A Procuradoria Geral do Município expedirá orientações e normas complementares à aplicação deste Decreto para a administração direta e autárquica, e procederá à atualização dos valores fixados no artigo 9º, quando for o caso.

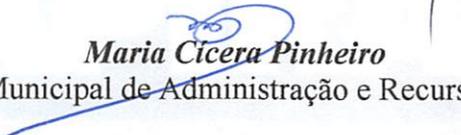
Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta e autárquica do Município.

Art. 14. Aplicam-se à licitação na modalidade pregão presencial de que trata este Decreto, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 20 de julho de 2006.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2006.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo